

Lei Municipal, nº 116, de
26 de novembro de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal a
assinar contrato de trabalho.

O povo do Município de São Sebastião
da Bela Vista, MG, por seus representantes decretou
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autori-
gado a assinar contrato de trabalho com o Cel. Dr.
Epibany Ribeiro de Almeida, para na qua-
lidade de assessor jurídico-administrativo prestar
serviços durante doze meses, comparecendo pelo menos
uma vez por semana à Prefeitura, não ficando,
porém, restrito a horário de trabalho, e percebendo
o salário mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzei-
ros).

Art. 2º- O Contrato será feito mediante
as cláusulas seguintes:-

~~1. O Contratado se obriga a assessorar o
Sr. Prefeito em todos os assuntos jurídicos e administra-
tivos e a assessorar~~

1. O Contratado trabalhará para a
Contratante, na assessoria jurídico-administrativa,
como Assessor Jurídico-Administrativo.

2. O Contratado se obriga a assessorar o
Sr. Prefeito (Municipal) em todos os assuntos jurídicos
e administrativos e a comparecer ao expediente
municipal, pelo menos, uma (1) vez por semana,
não ficando, porém, restrito ao seu horário.

3. O Contratado perceberá o salário mensal
de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), que lhe será

pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

4. O presente contrato vigorará a partir de 1º de novembro de 1971 e terminará em 31 de outubro de 1972.

5. Se durante a vigência do presente contrato o Contratado der justo motivo para sua dispensa, esta será sem ônus para a Contratante.

6. O Contratado declara optar pelo regime instituído pela Lei Federal nº 5.107/66 e pelo decreto nº 59.820/66, que a regulamentou.

7. O Contratado será pago o repouso semanal remunerado, atendidas as disposições da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 22.048/69, já incluído no salário mencionado na cláusula 2.

8. Fica declarado neste ato estar o Contratado ciente de que não lhe é aplicável a legislação dos servidores públicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere a vencimentos, férias, afastamentos, regime disciplinar e quaisquer outras vantagens.

9. Os encargos do presente contrato, incluída a gratificação prevista na Lei Federal nº 4.090/62, correrão por conta da dotação orçamentária.

3.1.1.0.02 - Pessoal - do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grelha
Sinta, MG, 26 de novembro de 1971.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário